

Lei n.º 294 de 14 de junho de 1974.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, dentro do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - (PHSEP).

Romualdo José GonsiorKiewicz, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PHSEP), instituído pela Lei complementar n.º 8, de 3.12.70, regulamentado pelo Decreto n.º 71.618, de 26.12.72. e Resolução n.º 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2.º - O empréstimo se destinará a aquisição de um Trator Escavo-Carregador, de um Trator Esteira e um Trator Retiro-Escavadeira e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. O contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por esse estabelecimento bancário.

forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ART. 3º Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios e mais do Fundo Rodoviário Nacional, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo usará rubrica 4.1.3.0-4, já prevista no orçamento vigente, no valor de Cr\$ 102.000,00 (Cento e dois mil cruzeiros).

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, e do Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço esta Lei de 14 de Junho de 1974.

Tomazillo J. Goncalves
Vice-Prefeito